# RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA - EPP.

36.801.199/0001-02

RUA OTAVIANO DE SOUZA, 46, JARDIM MONTE LIBANO, CAMPO GRANDE / MS - 79004-041

Fatura

13556

Emissão: 02/08/2024

## DESTINATÁRIO

**JAMILSON LOPES NAME**

CPF: 877.929.821-49

Endereço: RUA IGARA, 52 - , ITANHANGA PARK , CAMPO GRANDE / MS - 79003-245

| CONTRATO | FORMA DE PAGAMENTO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| CONTRATO 5587/2023 - EMAIL : JAMILSONNAME@GMAIL.COM | CREDITO EM CONTA CORRENTE | 05/09/2024 |

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| | |
|---|---|
| COROLLA CROSS XRE 2.0 16V FLEX AUT. - RWG-8A96 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/08/2024 | R$ 8.500,00 |

| | |
|---|---|
| Subtotal: | R$ 8.500,00 |
| Descontos: | R$ 0,00 |
| **Valor Total:** | **R$ 8.500,00** |

## OBSERVAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS
RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 36.801.199/0001-02 – (PIX)
BANCO DO BRASIL S/A – 001
AGENCIA 4211-0
CONTA CORRENTE 42.202-9

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
REFERENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA A OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS.
ANALISANDO O CAPITULO III, "DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO".

ART. 4º NÃO SERÃO RETIDOS OS VALORES CORRESPONDENTES AO IR E ÀS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A:
I – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO;
II – PARTIDOS POLÍTICOS;
III – INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE

DEZEMBRO DE 1997;
IV – INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;
V – SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE EMPREGADOS;
VI – SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, CRIADOS OU AUTORIZADOS POR LEI;
VII – CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
VIII – FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E A FUNDAÇÕES PÚBLICAS INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO;
IX – CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS;
X – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB) E AS ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS DE COOPERATIVAS PREVISTAS NO CAPUT E NO § 1º DO ART. 105 DA LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971;
XI – PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS. ATRAVÉS DO DECRETO Nº 11.052 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTOU A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E ESTABELECE – "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO SOFRE INCIDÊNCIA DO ISSQN POIS O STF JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO QUE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO É SERVIÇO, MAS SIM CESSÃO DE USO, (NÃO SENDO SERVIÇO NÃO DEVE ISS)".